

ANEXO I

**SEGURO DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO ACORDADAS ENTRE
A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRUZEIROS E A VICTORIA – SEGUROS, S.A.**

INFORMAÇÕES IMPORTANTES DO SEGURO DE GRUPO – MARITIMO / CASCOS (Embarcações de Recreio)

Objeto do Seguro

Garantia pela apólice de Embarcações de Recreio da VICTORIA – Seguros, S.A. "PROTECÇÃO NAUTICA", das embarcações de recreio privado pertencentes aos associados da Associação Nacional de Cruzeiros. Trata-se de uma apólice coletiva, onde o Tomador do Seguro será a A.N.C., sendo os segurados os diversos associados que aderirem a este seguro.

Embarcações seguráveis

Embarcações à vela;
Embarcações a motor;
Jet Skis e Motas de Água.

Embarcações não seguráveis

Barcos pneumáticos, a remos ou outras embarcações desprovidas de motor ou vela (a menos que sejam botes auxiliares da embarcação principal e se encontrem registados como tal);
Pranchas de Surf ou de Windsurf;
Canoas, Caiaques, Gaivotas, Cocos ou Pirogas;
Protótipos ou embarcações de auto construção (Kits);
Embarcações que estejam a servir de habitação (Home boats);
Embarcações para fins comerciais;
Embarcações cujo proprietário não possua domicílio e NIF Português.

Características da Apólice - Riscos Cobertos

Perdas e/ou danos à Embarcação;
Responsabilidade Civil valor mínimo 350.000,00 €;
Acidentes Pessoais – Ocupantes;
Assistência à Embarcação e seus ocupantes;
Utilização em recreio e regatas;

Limite de Navegação: Águas costeiras de Portugal Continental, Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, Espanha e mar Mediterrâneo até à Long. 35º Este, excluindo a Costa da Líbia, sujeita, sempre, à classificação da embarcação e à habilitação adequada do piloto.

Nota: Para zonas geográficas de navegação diferentes das referidas, deverão ser consultados os serviços técnicos da VICTORIA.

Perdas e/ou Danos à Embarcação

Esta Cobertura garante as Perdas e/ou Danos acontecidos às Embarcações, ao abrigo das Clausulas do Institute Yacht Clauses que, entre outros, cobre os seguintes riscos:

Perda Total, Perda Total Construtiva;

Colisão com objetos e/ou instalações, fixas ou flutuantes, incluindo gelo;

Incêndio, Colisão, Abaloamento, Submersão e Encalhe;

Tempestades e Inundações;

Deslizamento e Arrebatamento pelo mar, quando imobilizada em terra, sobre berço ou em varadouro;

Quebra de mastros e rasgões de velas (desde que não resultem de desgaste ou enfraquecimento por efeito do uso ou da idade);

Roubo ou tentativa de roubo da embarcação;

Gastos de Salvamento;

Despesas moderadamente feitas para salvar a embarcação de prejuízos e/ou perdas, cobertas pela apólice, ou para diminuir as suas consequências;

Acidente rodoviário do veículo transportador ou rebocador durante o transporte por terra;

Acidente resultante dos atos de içar ou arrear a embarcação de/para a água, por quebra de cabos ou erro de manobra do aparelho;

Incêndio, roubo ou tentativa de roubo, quando a embarcação se encontra guardada em garagem ou recinto fechado e vigiado.

Responsabilidade Civil - Danos Causados a Terceiros

Este risco é de subscrição obrigatória, de conformidade com a Portaria nº. 689/2001 de 10/07/2001.

A Cobertura de Responsabilidade Civil da VICTORIA engloba:
Danos Materiais ou Corporais causados a Terceiros;
Defesa Jurídica do Segurado;
Cauções Judiciais.

O capital mínimo segurável é de **350.000,00 € (Trezentos e cinquenta mil euros)**. Para capitais superiores a 500.000,00 € é necessário consultar previamente a VICTORIA.

Acidentes Pessoais – Ocupantes da Embarcação

Capitais Seguros – por Ocupante.

Esta cobertura não se aplica a Jet Skis e Motas de Água.

O número máximo de ocupantes é o constante no Livrete da embarcação.

Riscos, Capitais (por ocupante):

Garantias	Capitais Seguros	Por um prémio adicional de 26,50 € pode optar por:
Morte e Invalidez Permanente	15.000 €	30.000 €
Despesas de Tratamento	1.500 €	3.000 €
Despesas de Funeral	1.000 €	1.500 €

Assistência à Embarcação e seus Ocupantes

Conforme disposto nas CG do produto "Proteção Náutica"

Âmbito Territorial da Assistência: Em águas Costeiras de Portugal Continental, Espanha, França e Itália.

Valor a Segurar

O valor a segurar será o valor declarado pelo Segurado e deverá corresponder ao valor de aquisição da embarcação (valor venal), incluindo os seus Pertences e Extras, tomando-se necessário a sua discriminação na proposta de seguro.

O capital máximo segurável nos riscos de Danos à/na Embarcação é de **1.000.000,00 €**. Para capitais superiores é necessário consultar previamente a VICTORIA.

Procedimentos em caso de sinistro

Em complemento ao disposto nas CG do produto, para efeito de validade de cobertura, estabelecem-se as regras do anexo II destacando-se as seguintes normas:

- Após o sinistro/incidente, o segurado deverá sempre efetuar uma participação da ocorrência à VICTORIA e em simultâneo ao perito nomeado, de imediato, na qual serão referidos, o local (se possível coordenadas GPS), a hora do incidente, a causa, a identificação de outras embarcações eventualmente envolvidas no evento e os respetivos nomes dos timoneiros no momento da ocorrência;
- Anexar logo que possível cópias das cartas de habilitação náutica do (s) timoneiro (s) envolvidos num sinistro entre embarcações.
- A seleção do reparador deverá ser efetuada de acordo com o previsto nas condições da apólice – Lista de Reparadores nomeados. Reparadores que não os definidos no contrato ficam sujeitos a prévia comunicação à VICTORIA e sua expressa aceitação ou à não aprovação por parte da VICTORIA, sendo que o incumprimento desta regra implicará a aplicação de uma franquia de 15% do valor da ER com um mínimo de 1.500,00 €;

ANEXO III - Procedimentos e obrigações do segurado em caso de sinistro

1. Em caso de acidente, o Tomador do Seguro e o Segurado ficam cumulativamente obrigados para com a VICTORIA, sob pena de responderem por perdas e danos, a:

- Tomar imediatas providências para evitar agravamento das consequências do acidente;
- Participar à VICTORIA e/ou ao perito nomeado, e de imediato, indicando o local, dia, hora, causas, testemunhas e consequências. Logo que possível essa participação deverá respeitar a formalidade que lhe está conferida sendo, nesse sentido, necessário fazer chegar à VICTORIA uma participação escrita e detalhada acerca da ocorrência;
- Anexar logo que possível cópias das cartas de habilitação náutica do (s) timoneiro (s) envolvidos no sinistro entre embarcações;
- Dar conhecimento à VICTORIA e/ou do perito nomeado de todas as diligências e procedimentos desenvolvidos;
- Selecionar um reparador conforme disposto nas condições da apólice, constante da lista de reparadores indicados no Anexo IV.

Reparadores que não os definidos no contrato ficam sujeitos a prévia comunicação à VICTORIA e sua expressa aceitação ou não, sendo que o incumprimento desta regra implicará a aplicação de uma franquia de 15% do valor da ER com um mínimo de 1.500,00 €.

1.1 Nos casos em que do evento possam ter resultado danos Pessoais:

- Promover o envio, até oito dias após o Segurado ter sido clinicamente assistido, de uma declaração do médico onde conste a natureza das lesões, o seu diagnóstico, bem como a indicação da possível invalidez permanente;
- Comunicar, até oito dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de declaração médica onde conste, além da data da alta, a percentagem de invalidez permanente eventualmente constatada;
- Facultar, para o reembolso a que houver lugar, todos os documentos justificativos das despesas de tratamento.
- Se do acidente resultar a morte do Segurado, deverá, em complemento da participação do acidente, ser enviada à VICTORIA uma certidão de óbito e, quando considerados necessários, outros documentos elucidativos do acidente e das suas consequências.

2. O Segurado fica ainda obrigado para com a VICTORIA a:

- Cumprir as prescrições médicas;
- Autorizar os médicos a prestarem todas as informações solicitadas e a sujeitar-se, se necessário, a exame médico por clínico designado pela VICTORIA;
- Comunicar o recomeço da sua atividade profissional.

No caso de comprovada impossibilidade de o Tomador do Seguro e/ou Segurado cumprir quaisquer das obrigações previstas neste artigo, transfere-se tal obrigação para quem, - Tomador do Seguro, Segurado ou Beneficiário - possa cumprir.

ANEXO IV – Lista Reparadores

Agueda	OBE e Carmen - Águeda		Parede Náutica – Oeiras
Almargem	Barcoeste – Almargem	Oeiras	SeaEmotion - - Oeiras
Aveiro	Nautifibra - Aveiro		MarMasters – Estoril
	Pontemar – Aveiro		MaréNautica - Estoril
	Náutica Argus - Aveiro	Olhão	Dias e Sabino - Olhão
Barreiro	Vela Rio – Barreiro	Ponta Delgada	Tecninautica – Ponta Delgada
	Sailloft - Barreiro	Palmela	Nautiser - Palmela
Cascais	Top Boat – Cascais	Peniche	Estaleiros Navais de Peniche – Peniche
	Wavetech – Cascais	Porto	SicNave – Porto
	Tecni-Marine – Cascais		Pires de Lima - - Porto
	Ondanautica – Cascais	Portimão	Ondanautica – Portimão
Evora	NautiÉvora - Évora	Póvoa Varzim	Tomane – Póvoa Varzim
Fernão Ferro	Arrastomar – Fernão Ferro	Quarteira	NYachts – Quarteira
Funchal	Clinica do late – Funchal		Marina Estrella - Quarteira
Faro	Marina Formosa – Faro	Sesimbra	Multiboats - Sesimbra
	Wonder Yachts – Faro		Zimbromotor - Sesimbra
Horta	lates Atlantico – Horta		
Ilhavo	Miraria – Ilhavo	Seixal	Navaltagus – Seixal
Lagos	Sopromar – Lagos		lateStore - Seixal
	BlueWater – Lagos		Tagus Yacht Center - Seixal
Lisboa	Lisrep – Lisboa		Arrastomar – Seixal
	Multimarine - Lisboa	Viana do Castelo	Rodman Lusitania – Viana do Castelo
	JJ Soeiro – Lisboa	Vilamoura	Tecni-Marine - Vilamoura
	Nautica Serviços - Lisboa		MeuMar – Vilamoura
	Francisco Ramada – Lisboa	V.N.Cerveira	Vanguard Marine – V N Cerveira
	Naval Rocha – Lisboa	V.N.Gaia	Reparadouro – V N Gaia
	Siroco – Lisboa		Projecto Mar – V N Gaia
	Novo Rumo – Lisboa	VR St António	Conafi – VR St António
	Lisnautica – Lisboa		Nautiber - VR St António
	BoatSeven – Lisboa		
	Estaleiro Naval de Lisboa - Lisboa		
	Arsenal do Alfeite - Lisboa		
	Centro Nautico de Algés - Lisboa		